

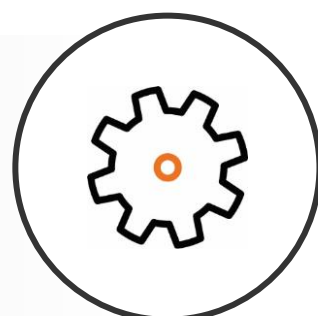


Líder mundial na certificação de pellets de madeira

Procedimento ENplus®

Listagem de organismos de certificação e de ensaio ENplus®

ENplus® PD 2004:2022, 1ª edição



Válid globalmente, exceto na Alemanha

EPC/ Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
Tel: + 32 2 318 40 35,
E-mail: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do documento: Listagem de organismos de certificação e de ensaio ENplus®

Referencia do documento: ENplus® PD 2004:2022, 1ª edição

Aprovado por: Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

Data de aprovação: 27.09.2022

Data de Publicação: 01.10.2022

Entrada em vigor: 1 de janeiro 2023

Aviso de direitos de autor

© Bioenergy Europe / **DEPI** 2022

Este documento é protegido por direitos de autor pela Bioenergy Europe e pelo **DEPI**. Este documento está disponível gratuitamente no sítio oficial da ENplus® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, coberta pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a permissão da Bioenergy Europe ou do **DEPI**.

Para países fora da Alemanha, a única versão oficial deste documento está em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC/ Bioenergy Europe ou por um **Licenciador nacional**/Associação Nacional de Promoção. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC), fundado em 2010 é uma rede da Bioenergy Europe AISBL, uma organização global que representa os interesses do sector europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets, ou associações relacionadas com pellets, de numerosos países dentro e fora da Europa. O EPC fornece uma plataforma para o sector de pellets para discutir questões que devem ser geridas na transição de um produto de nicho para um importante produto energético. Tais questões incluem a **normalização** e certificação da qualidade, segurança, segurança do abastecimento, educação e formação, e equipamentos de medição da qualidade dos pellets.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH (Instituto Alemão de Pellets) (**DEPI**) foi fundado em 2008 como uma subsidiária da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. (Associação Alemã de Combustíveis de Madeira e Pellets) (DEPV), e fornece uma plataforma de comunicação e um centro de competência para temas relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o **DEPI** criou, em cooperação com o Centro Alemão de Investigação de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a ProPellets Austria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca para todos os países, à exceção da Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Actualmente, a EPC é o organismo que gere o sistema de certificação de qualidade ENplus® para todos os países, excepto a Alemanha, que é governada pelo **DEPI**.

Este documento substitui o Manual ENplus®, versão 3.0 e entra em vigor a 1 de Outubro de 2022. Todos os organismos de certificação e ensaio que se candidatem à lista ENplus® após esta data (1 de Outubro de 2022) devem cumprir os requisitos deste documento.

Todos os organismos de certificação ENplus® e organismos de ensaio ENplus® que tenham sido incluídos na lista ENplus® pela **Gestão Internacional ENplus®** antes de 1 de Outubro de 2022 devem cumprir os requisitos do presente documento para qualquer avaliação de conformidade em relação à ENplus® ST 1001. A lista ENplus® dos organismos de certificação, inspecção e ensaio ENplus® emitida antes de 1 de Outubro de 2022 permanecerá válida até 1 de Janeiro de 2024 para avaliações em relação ao Manual ENplus®, versão 3.0.

NOTA: A transição da avaliação de conformidade em relação ao Manual ENplus®, versão 3.0 para ENplus® ST 1001 está definida no ENplus® ST 1001.

O período de transição para a acreditação dos organismos de certificação ENplus® está definido na ENplus® ST 1002, Anexo A e termina a 1 de Janeiro de 2025. Até 1 de Janeiro de 2025, os organismos de certificação ENplus® devem cumprir ou os requisitos de acreditação definidos na ENplus® ST 1002, Anexo A, ou no Manual ENplus®, versão 3.0.

Conteúdos

| | |
|--|----|
| Prefácio | 3 |
| Introdução | 5 |
| 1. Âmbito | 6 |
| 2. Referências normativas | 7 |
| 3. Termos and Definições..... | 8 |
| 4. Requisitos para a listagem dos organismos de certificação e de ensaio ENplus®..... | 13 |
| 5. Obrigações dos organismos de certificação e de ensaio listados na ENplus®..... | 15 |
| 6. Validade da listagem ENplus®. | 16 |
| 7. Programa de Integridade da Certificação (PIC) | 17 |
| 8. Reclamações e recursos relacionados com a listagem de organismos ENplus® e PIC26 | |
| Annex A: Matriz de responsabilidades quanto à listagem ENplus® e aos processos PIC | 27 |

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é criar um esquema de certificação ambicioso que promova pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O logótipo ENplus® permite a comunicação da qualidade do pellet a clientes e consumidores de forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de madeira provenientes de serrações. Os pellets de madeira são utilizados como combustível em sistemas de aquecimento residencial, bem como em queimadores industriais. Sendo um combustível refinado pode sofrer danos durante a sua movimentação. A gestão da qualidade é assim uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade no que refere às propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção ao consumo dos pellets.

O esquema ENplus® está principalmente focado no setor de aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® está também disponível para todos os outros atores da indústria de pellets.

A certificação e avaliação ENplus®, como certificação acreditada, deve ser realizada por organismos de certificação e ensaio de terceiros. A acreditação será emitida por um organismo nacional de acreditação signatário de um acordo multilateral da Cooperação Europeia para a Acreditação (EA), do Fórum Internacional de Acreditação (IAF) ou da Cooperação Internacional para a Acreditação de Laboratórios (ILAC). A acreditação proporciona confiança na sua competência e independência.

A listagem de organismos de certificação e ensaio ENplus® permite aos organismos de certificação e ensaio realizar avaliações e emitir certificados que são reconhecidos pelo sistema ENplus®. A lista de organismos de certificação e ensaio ENplus® estabelece uma ligação necessária entre os organismos de certificação e ensaio e a **Gestão Internacional ENplus®**, bem como com os Licenciadores Nacionais ENplus®.

Este documento faz parte da documentação ENplus®, a qual consiste em **normas** ENplus®, guias ENplus® e procedimentos ENplus®.

A versão actual da documentação ENplus® está disponível no **website oficial** da ENplus® (www.enplus-pellets.eu).

O termo "deve" é utilizado em todo o presente documento para indicar as disposições que são obrigatórias. O termo "deverá" é utilizado para indicar as disposições que, embora não obrigatórias, deverão ser adoptadas e implementadas. O termo "pode" indica permissão, enquanto que "pode" refere-se à capacidade de, ou possibilidade de um utilizador deste documento.

Os termos escritos em negrito são definidos no capítulo 3. Termos e Definições.

1. Âmbito

1.1 Este documento descreve a forma de listagem de organismos de certificação e de ensaio ENplus® pela **Gestão Internacional ENplus®**, descrevendo os requisitos e procedimentos aplicáveis aos organismos de certificação e de ensaio autorizados para a avaliação e para a certificação ENplus® fora da Alemanha. A listagem ENplus® é necessária para:

- a) a) organismos de certificação que operem a certificação ENplus®;
- b) b) organismos de ensaio que os organismos de certificação listados no ENplus® .

NOTA: Organismos de inspeção que realizam inspeções ENplus® como um **recurso** externo para um **organismo de certificação** consideram-se cobertos pela lista ENplus® do **organismo de certificação** relevante.

1.2 Este documento define também o Programa de Integridade da Certificação ENplus® (CIP) o qual permite que a **Gestão Internacional ENplus®** ou os Licenciadores Nacionais ENplus® influenciem e controlem a integridade e consistência da certificação ENplus®.

2. Referências normativas

Os seguintes documentos referenciados são essenciais para a aplicação deste documento conforme definido em seus requisitos específicos. Para referências datadas, aplica-se apenas a edição relevante. Para referências sem data, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

*ENplus® ST 1001, Pellets de madeira ENplus® - Requisitos para **empresas***

ENplus® ST 1002, Requisitos para organismos de certificação e de ensaio no âmbito da certificação ENplus®

*ENplus® PD 2002, Procedimento para reclamações e **recursos***

ENplus® PD 2006, taxas do esquema de certificação ENplus®

3. Termos and Definições

3.1 recurso

Um pedido escrito de qualquer pessoa ou organização (o recorrente) para reconsideração de qualquer decisão que afecte o recorrente tomada pela **Gestão do sistema ENplus®**, sempre que o recorrente considere que tais decisões foram tomadas em violação dos requisitos ou procedimentos ENplus®.

NOTA: Tais decisões adversas podem incluir:

- a) a rejeição de um pedido de utilização das marcas registadas ENplus®;
- b) a recusa de um pedido para a lista ENplus® de organismos de certificação e ensaio.

3.2 pellets ensacados

Pellets acondicionados numa unidade de embalagem que protege os pellets da degradação da qualidade com um peso de enchimento entre 5 kg e 50 kg.

NOTA 1: Um saco de plástico é um exemplo típico de uma unidade de embalagem de **pellets ensacados**.

NOTA 2: Os requisitos para a utilização do layout do saco ENplus® estão definidos no ENplus® ST 1003.

3.3 big bag

Embalagem feita de tecido flexível, concebida para armazenar e transportar produtos a granel com uma capacidade típica de 1.500L. Uma entrega de pellets em **Big bags** é considerada uma entrega de **pellets a granel**.

NOTA 1: Um **Big bag** pode ser selado ou não selado.

NOTA 2: A entrega de pellets em sacos grandes é considerada como uma **entrega em grande escala**.

3.4 pellets a granel

Pellets que não sejam **pellets ensacados** produzidos, armazenados, manuseados, ou transportados soltos

NOTA: **Pellets a granel** também inclui pellets em bigbags.

3.5 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.6 reclamação

Expressão escrita de insatisfação (que não é um **recurso**) por qualquer pessoa ou organização relativa às atividades da **Gestão do sistema ENplus®**, dos organismos de certificação ENplus®, dos organismos de ensaio ENplus®, e/ou da **empresa** certificada ENplus®.

3.7 consenso

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por qualquer parte relevante para o interesse em causa e por um processo que implica procurar ter em conta os pontos de vista de todas as partes envolvidas e conciliar quaisquer argumentos contraditórios.

NOTA: Um **consenso** não implica necessariamente unanimidade [ISO/IEC Guide 2].

3.8 organismo de certificação ENplus®

Um organismo acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

3.9 DEPI

O **DEPI** (Deutsches Pelletinstitut GmbH) é o organismo de gestão ENplus® na Alemanha, responsável por todas as atividades de certificação actuando também como organismo de inspecção na Alemanha.

3.10 Gestão Internacional ENplus®

Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão director do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade global pela **Gestão do sistema ENplus®** fora da Alemanha.

3.11 logotipo ENplus®

Imagem distintiva que é marca registada e que também faz parte do **selo de certificação ENplus®**, do **selo de qualidade ENplus®** e do **signal de serviço ENplus®** juntamente com o **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **logótipo ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.12 licenciador nacional ENplus®

Um órgão director do sistema de certificação ENplus® nomeado pela ENplus® International Management para gerir o sistema ENplus® dentro de um país específico.

NOTA: Os dados de contacto dos licenciadores nacionais ENplus® estão disponíveis por país no sítio web oficial ENplus®.

3.13 logotipo da classe de qualidade ENplus®.

Imagem distintiva que remete para as classes de qualidade ENplus®.

NOTA: A utilização do **logotipo da classe de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.14 selo de qualidade ENplus®.

Imagem distintiva referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no **logótipo ENplus®**, no logótipo da classe de qualidade ENplus® e no único **código de identificação ENplus®**.

NOTA: A utilização do **selo de qualidade ENplus®** está descrita em ENplus® ST 1003.

3.15 Gestão do sistema ENplus®

Um organismo de **Gestão do sistema** de certificação ENplus® que é ou Gestão Internacional ENplus®, um **Licenciador nacional** ENplus®, ou um **DEPI** que opera nas suas respectivas regiões.

NOTA: Os dados de contacto para a gestão do esquema ENplus® estão disponíveis por país no **website oficial** do ENplus®.

3.16 sinal de serviço ENplus®

Imagem distintiva emitida pela gestão do esquema ENplus® relevante a cada **Prestador de serviços** certificado ENplus® que inclui o logótipo do **Prestador de serviços** ENplus® e o **código de identificação** ENplus®.

NOTA: A utilização do **sinal de serviço** ENplus® está descrita no ENplus® ST 1003.

3.17 organismo de ensaio ENplus®.

Um organismo que é acreditado para realizar ensaios no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

[fonte: modificado a partir da **norma** ISO 17020].

3.18 marcas comerciais ENplus®

Material protegido por direitos de autor e marca registada (imagem e palavra ENplus®) que se refere à qualidade de pellets de acordo com o esquema de certificação ENplus®.

3.19 entrega em grande escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um cliente que não seja a **entrega de pequena escala**.

NOTA: Exemplos de **entrega em grande escala**: uma entrega de uma carga completa de camião a um utilizador final acima das 20 toneladas, uma entrega a um **distribuidor**, uma entrega por comboios ou navios, uma entrega de sacos grandes.

3.20 Não-conformidade maior

Incumprimento de um ou mais requisitos do produto ENplus® e incumprimento de um ou mais requisitos do processo ou sistema de gestão ENplus® com impacto na capacidade da **empresa** para alcançar os resultados pretendidos do sistema ENplus®, ou seja, pellets em conformidade com as especificações ENplus®. Uma série de **não-conformidades** menores associadas ao mesmo requisito ou questão que poderiam demonstrar uma falha sistémica, e uma **não-conformidade menor** que seja persistente (ou não corrigida conforme acordado pela **empresa**) é também considerada como a **não-conformidade maior**.

NOTA 1: Os requisitos do produto, processo e sistema de gestão ENplus® são definidos no ENplus® ST 1001.

NOTA 2: **Não-conformidades** maiores incluem:

a) pellets ensaiados que não cumprem um ou mais dos valores requeridos;

b) uma dúvida significativa de que os requisitos relacionados com o processo e o sistema de gestão da ENplus® ST 1001 são efetivamente implementados e que as pelotas cumprirão os requisitos especificados.

3.21 não-conformidade menor

Incumprimento de um ou mais requisitos do processo ou sistema de gestão ENplus® que não afete a capacidade da **empresa** para alcançar os resultados pretendidos do sistema ENplus®, ou seja, pellets em conformidade com os requisitos ENplus®.

NOTA: Os requisitos do processo e do sistema de gestão ENplus® estão definidos no ENplus® ST 1001.

3.22 não-conformidade

Refere-se ao não cumprimento de um requisito ENplus®.

3.23 observação

Qualquer constatação que, não constituindo uma **não conformidade** (menor ou maior), possa ter um impacto potencial na conformidade do produto, processo ou sistema de gestão com os requisitos ENplus®.

3.24 website oficial ENplus®

O sítio oficial do sistema ENplus® na internet, gerido pela **Gestão Internacional ENplus®** (www.enplus-pellets.eu) para todos os países exceto para a Alemanha e pelo **DEPI** (www.enplus-pellets.de) para a Alemanha.

3.25 produtor

Empresa que produz pellets de madeira.

NOTA: Um **produtor** que comercializa os seus próprios pellets através de **entrega em grande escala** não é considerado um **distribuidor**. Um **produtor** é considerado um **distribuidor** quando as suas actividades comerciais incluem a entrega em pequena escala, ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.26 Prestador de serviços

Empresa que fornece os seguintes serviços sem ter propriedade sobre os pellets:

- a) embalagem de pellets;
- b) entregas de pellets em pequena escala;
- c) armazenamento de **pellets a granel** em instalações a partir das quais os pellets são entregues aos consumidores finais..

NOTA: O **produtor** ou comerciante também pode tornar-se um **Prestador de serviços** para outra **empresa** onde não tenham propriedade sobre os pellets e realize as actividades definidas acima.

3.27 entrega de pequena escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um utilizador final que não exceda as 20 toneladas. Isto exclui as entregas de pellets em sacos grandes e **máquina de venda automática**.

NOTA: Um exemplo típico de uma **entrega de pequena escala** é uma entrega de pellets a mais de um utilizador final (famílias) ao longo de uma única rota.

3.28 norma

Documento, consensual e aprovado por um organismo reconhecido, que prevê, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para actividades ou seus resultados, visando a obtenção do grau ou ordem ótimos num determinado contexto.

NOTA: As **normas** devem basear-se em resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e visar a promoção de benefícios ótimos [ISO/IEC Guide 2].

3.29 distribuidor

Empresa que comercializa pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e / ou entrega de pellets.

NOTA: O termo "comerciante" também abrange o termo "**produtor**", onde as atividades de comercialização do **produtor** incluem entrega em pequena escala ou comercialização de pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.30 máquina de venda automática

Uma máquina automática para o fornecimento de pequenas quantidades de **Pellets a granel** a utilizadores finais.

NOTA: Máquinas automáticas para a recolha de pellets por **distribuidores**, prestadores de serviços ou subcontratados não são **máquina de venda automática** nos termos desta **norma**.

4. Requisitos para a listagem dos organismos de certificação e de ensaio ENplus®

4.1 Condições gerais

As entidades candidatas à listagem ENplus® devem:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Concordar em integrar uma base de dados pública disponível na Internet, gerida pela **Gestão Internacional ENplus®** ou por outro órgão alternativo, incluindo os licenciadores nacionais ENplus®;
- c) Registrar-se e utilizar a Plataforma de Certificação ENplus®.
- d) Assinar, com a **Gestão Internacional ENplus®**, o contrato de listagem ENplus®;
- e) Comprometer-se com o cumprimento dos requisitos ENplus® para organismos de certificação (ENplus® ST 1002) e com o Programa de Integridade de Certificação ENplus® (CIP).

4.2 Condições particulares

4.2.1 Organismos de certificação ENplus® listados

4.2.2 O **organismo de certificação** deve ter acreditação válida em âmbito que atenda a ENplus® ST 1002.

4.2.3 O **organismo de certificação** não deve ser proprietário de esquema e/ou órgão regulador de outro sistema de certificação de qualidade de pellets de madeira.

4.2.4 O **organismo de certificação** não deve contratar um organismo de inspeção externo de uma organização proprietária de esquema e/ou órgão regulador de outro sistema de certificação de qualidade de pellets de madeira.

4.2.5 Organismos de ensaio ENplus® listados

4.2.5.1 O **organismo de ensaio** que realize ensaios para o esquema ENplus® deve ter acreditação válida em conformidade com a ENplus® ST 1002. Este requisito também se aplica aos organismos de certificação que realizem ensaios com **recursos** internos.

4.2.5.2 O **organismo de ensaio** deve fornecer evidências da participação em ensaios de proficiência / comparações interlaboratoriais para todos os parâmetros ENplus®.

Nota: Os ensaios de proficiência realizados no âmbito da acreditação servem como evidência suficiente para atender ao requisito.

4.2.6 Candidatura à lista ENplus®

Os **organismo de certificação** ou ensaio que solicite a sua inclusão na lista ENplus® deve apresentar, como parte do pedido, a documentação identificada no quadro 1.

● **Quadro 1**

Documentação solicitada como parte da candidatura de listagem ENplus®

| Documento | Organismo de certificação | Organismo de ensaio |
|--|----------------------------------|----------------------------|
| Documentação da acreditação | X | X |
| Procedimentos do organismo de certificação relativos ao esquema ENplus® | X | |
| Contrato de certificação/ensaio (amostra) | X | X |
| Relatório de laboratório (amostra) | | X |
| Lista de verificação de inspeção (amostra) | X | |
| Documento de certificação (amostra) | X | |
| Lista de inspetores para o esquema ENplus® | X | |
| Evidências de participação em ensaios de proficiência | | X |

5. Obrigações dos organismos de certificação e de ensaio listados na ENplus®

Os organismos de certificação e de ensaio enumerados na ENplus® devem:

- c) realizar as atividades relacionadas com o sistema ENplus® no âmbito da(s) sua(s) acreditação(ões) válida(s);
- d) executar as suas actividades em conformidade com a **norma** ENplus® ST 1002;
- e) aderir ao Programa de Integridade da Certificação ENplus® (CIP);
- f) fornecer aos Licenciadores Nacionais ENplus® /**Gestão Internacional ENplus®** informações relacionadas com a certificação ENplus®, conforme especificado na ENplus® ST 1002 através da Plataforma de Certificação ENplus® ou outros meios especificados pela **Gestão Internacional ENplus®**.
- g) pagar a taxa de listagem ENplus® tal como faturada pela **Gestão Internacional ENplus®**.

NOTA: A taxa devida pela listagem é estabelecido na ENplus® PD 2006.

6. Validade da listagem ENplus®.

6.1 A validade da listagem ENplus® está sujeita à validade da acreditação do **organismo de certificação** e de ensaio. A retirada, suspensão, ou fim da acreditação do **organismo de certificação** e ensaio ENplus® listado, resultará na suspensão ou cessação automática do contrato. A rescisão entrará em vigor na data de retirada, suspensão, ou fim da validade da acreditação.

6.2 Qualquer uma das partes pode rescindir a listagem ENplus® em qualquer altura, mas deve fornecer um aviso prévio de três meses antes da rescisão. Esta notificação deverá ser fornecida por escrito e deverá incluir uma carta registada para o último endereço conhecido.

6.3 A **Gestão Internacional ENplus®** pode suspender ou terminar a listagem ENplus® com efeito imediato, seguindo os procedimentos delineados pelo Programa de Integridade da Certificação (CIP).

6.4 Quando a presença na listagem ENplus® terminar, o **organismo de certificação** deverá cooperar na transferência dos certificados ENplus® para outro **organismo de certificação** listado na ENplus®.

7. Programa de Integridade da Certificação (PIC)

7.1 A **Gestão Internacional ENplus® /Licenciador nacional ENplus®** deve manter registos relacionados com queixas e **recursos**, incluindo a sua receção; aceitação/rejeição, investigação, resolução e comunicação ao queixoso/requerente.

7.2 O processo de resolução de queixas ou **recursos** relativos às **empresas** certificadas ENplus® será registado na Plataforma de Certificação ENplus®.

7.3 Elementos do CIP

7.3.1 Comunicação

7.3.1.1 O **organismo de certificação** e de ensaio deverá fornecer à **Gestão Internacional ENplus®** uma pessoa de contacto (por exemplo, o Gestor do Programa ENplus®) que deverá:

- a) ser fluente em inglês;
- b) ser um funcionário do **organismo de certificação** e ensaio;
- c) conservar a qualificação de Inspector ENplus®, exceto a experiência de inspeção (no caso do **organismo de certificação**);
- d) ser responsável pela comunicação com a **Gestão Internacional ENplus®** e com o respetivo **Licenciador nacional ENplus®**;
- e) ser responsável pela divulgação de informação da **Gestão Internacional ENplus®** e do respetivo **Licenciador nacional ENplus®** entre o pessoal relevante do **organismo de certificação** e de ensaio.

7.3.1.2 O **organismo de certificação** e ensaio deve responder aos pedidos de informação/documentação da **Gestão Internacional ENplus®/ Licenciador nacional ENplus®** e/ou ações relacionadas com a certificação ENplus® em tempo útil, conforme especificado pela **Gestão Internacional ENplus®/ Licenciador nacional ENplus®**.

7.3.2 Formação do pessoal do organismo de certificação e ensaio

7.3.2.1 Os auditores que realizam as inspeções ENplus® para o **organismo de certificação** devem participar numa formação ENplus® e em workshops organizados ou reconhecidos pela **Gestão Internacional ENplus®**, conforme exigido pela ENplus® ST 1002. Os auditores devem ser fluentes na língua em que a formação é ministrada.

Para novos auditores, o período de dois anos para participação no seminário ENplus® tem início numa sessão inicial de formação ENplus® na qual o inspetor tenha participado.

7.3.2.2 A **Gestão Internacional ENplus®**, pode solicitar formação adicional para auditores dos organismos de certificação em que avaliações adicionais no âmbito do CIP revelem um baixo nível de qualidade das atividades de auditorias realizadas.

7.3.3 Recolha de informação

7.3.3.1 O **organismo de certificação** e ensaio deve fornecer à **Gestão Internacional ENplus®** ou ao respectivo **Licenciador nacional ENplus®** informações e documentação identificadas no Quadro 2 através da Plataforma de Certificação ENplus® ou outros meios especificados pela **Gestão Internacional ENplus®**.

● **Quadro 2**

Informação / Documentação recolhida pela Gestão Internacional ENplus® ou pelo respectivo Licenciador nacional ENplus®

| Informação / tipo de documento | Órgão certificador/ de ensaio | Periodicidade | Detalhes |
|--|---|--|---|
| Informação relativa ao pedido recebido de certificação | Órgão certificador | Antes da inspeção mas o mais tardar duas (2) semanas após a receção do pedido. | O âmbito da informação é definido pela Gestão Internacional ENplus® , |
| informação sobre a empresa certificada | Órgão certificador | Cada vez que a informação é alterada ou actualizada | O âmbito da informação é definido pela Gestão Internacional ENplus® |
| Relatório de conformidade | Órgão certificador | Após a decisão sobre a certificação, mas antes da emissão da documentação certificada. O mais tardar 1 mês após a conclusão das inspecções de acompanhamento e de recertificação. | O modelo do relatório de conformidade é definido pela Gestão Internacional ENplus® . |
| Informação sobre os certificados emitidos | Órgão certificador | O mais tardar uma (1) semana após a emissão da documentação certificada. Cada vez que o âmbito ou validade do certificado ENplus® emitido for alterado ou actualizado (o mais tardar uma (1) semana após a decisão) | Incluir uma cópia do certificado. |
| Relatório de Ensaio | Órgão de ensaio | Mediante pedido | |
| Outras informações (conforme 7.1.1) | Órgão certificador / Órgão de ensaio | Mediante pedido | Informações conforme solicitado pela Gestão Internacional ENplus® , ou pelo Licenciador nacional ENplus® 's relevantes. |

7.3.3.2 A **Gestão Internacional ENplus®**, e o **Licenciador nacional ENplus®** devem registar a informação recolhida na Plataforma de Certificação ENplus®.

7.3.3.3 **Gestão Internacional ENplus®/ the ENplus® National Licenser** shall perform a review of all of the **ENplus® certification body's** conformity reports for **companies** that are located in their respective country(ies). The review shall be focused on:

- f) completeness of the report;
- g) conformity of the certification process with ENplus® ST 1002;
- h) compliance with training requirements for inspectors; and
- i) justification of conformity and management of **non-conformities**.

NOTE: The conformity report produced by the **ENplus®,certification body** also includes related inspection and laboratory reports.

7.3.4 Revisão dos relatórios de conformidade

7.3.4.1 A **Gestão Internacional ENplus®/ o Licenciador nacional ENplus®** deverá efectuar uma revisão de todos os relatórios de conformidade do Órgão certificador para as **empresas** localizadas no(s) seu(s) respetivo(s) país(es). A revisão deve ser centrada:

- a) a exaustividade do relatório;
- b) a conformidade do processo de certificação com a ENplus® ST 1002;
- c) conformidade com os requisitos de formação dos auditores; e
- d) justificação da conformidade e gestão de **não-conformidades**.

NOTA: O relatório de conformidade produzido pelo organismo certificador inclui igualmente relatórios de auditoria e de laboratório relacionados.

7.3.4.2 A **Gestão Internacional ENplus®,** e o **Licenciador nacional ENplus®** devem registar os resultados da revisão dos relatórios de conformidade na Plataforma de Certificação ENplus®. Mediante pedido, o **Licenciador nacional ENplus®** deverá facultar à **Gestão Internacional ENplus®** o acesso às informações e documentos principais.

7.3.5 Avaliações testemunhais dos organismos de certificação

7.3.5.1 A **Gestão Internacional ENplus®,** realizará avaliações testemunhais aos organismos de certificação listados pela ENplus® com base num plano anual. Este plano anual deve incluir uma lista de organismos de certificação, bem como uma lista das **empresas** certificadas ENplus® que serão abrangidas pela avaliação testemunhal.

7.3.5.2 A **Gestão Internacional ENplus®,** realizará avaliações testemunhais aos organismos de plano anual deve ser preparado utilizando os seguintes critérios:

- a) Abrangerá todos os organismos de certificação ENplus® que foram listados no último ano;
- b) Abrangerá pelo menos 20% de todos os organismos de certificação constantes da lista ENplus®;
- c) Deve incluir pelo menos uma **empresa** certificada ENplus® por cada organismo certificador selecionado, listado em ENplus®;
- d) Deve abranger ambas as atividades de certificação, **produtor e distribuidor**;
- e) Deve incluir os organismos de certificação listados em ENplus® para os quais a avaliação do PIC do ano anterior tenha registado resultados insatisfatórios. Consultar o quadro 5, classificações 1 e 2.

7.3.5.3 A Gestão Internacional ENplus® pode criar aditamentos ao plano anual sempre que existam suspeitas de **empresas** certificadas ENplus® ou em que os requisitos ENplus® tenham sido violados com base em reclamações recebidas, relatórios de clientes, e/ou relatórios de ensaios de produtos recolhidos no mercado ou de outras fontes.

7.3.5.4 Sempre que uma avaliação testemunhal tenha lugar num país com **Licenciador nacional ENplus®**, a **Gestão Internacional ENplus®**, deverá informar e cooperar com o respetivo **Licenciador nacional ENplus®**. Mediante pedido, o **Licenciador nacional ENplus®** em questão deverá prestar à **Gestão Internacional ENplus®**, a assistência necessária relativamente ao planeamento e execução da avaliação testemunhal.

7.3.5.5 O Órgão certificador ENplus® listado deverá prestar a assistência necessária relativamente ao planeamento e execução das avaliações testemunhais. O Órgão certificador deverá assegurar que o avaliador tenha acesso suficiente às instalações e informações do Órgão certificador relevante e da **empresa** certificada ENplus®.

7.3.5.6 Sempre que uma avaliação de testemunha tenha lugar num país com um **Licenciador nacional ENplus®**, a **Gestão Internacional ENplus®**, deverá informar e cooperar com o respetivo **Licenciador nacional ENplus®**. Mediante pedido, o **Licenciador nacional ENplus®** em questão deverá prestar à **Gestão Internacional ENplus®**, a assistência necessária relativamente ao planeamento e execução da avaliação testemunhal.

7.3.5.7 O Órgão certificador ENplus® listado deverá prestar a assistência necessária relativamente ao planeamento e execução das avaliações testemunhais. O organismo certificador deverá assegurar que o avaliador tenha o acesso suficiente às instalações e informações do organismo certificador relevante e da **empresa** certificada ENplus®.

7.3.6 Ensaios de produtos recolhidos em empresas certificadas ENplus®, ou no mercado

7.3.6.1 A **Gestão Internacional ENplus®**, deve preparar um plano anual para a recolha de amostras de pellets certificados ENplus® que podem incluir:

- a) **Empresas** certificadas ENplus® seleccionadas para avaliação testemunhal (7.3.5);
- b) outras **empresas** certificadas ENplus®;
- c) o mercado.

7.3.6.2 A **Gestão Internacional ENplus®**, deve assegurar a recolha e ensaio das amostras de pellets que são identificadas no plano.

7.3.6.3 Sempre que a recolha de amostras de pellets tenha lugar num país com um **Licenciador nacional ENplus®**, o **Licenciador nacional ENplus®** deverá prestar à **Gestão Internacional ENplus®**, a assistência necessária no planeamento e condução da recolha de amostras de pellets.

7.3.6.4 Para o ensaio laboratorial, a **Gestão Internacional ENplus®** seleccionará outro **organismo de ensaio** que não tenha estado envolvido no processo de certificação da **empresa** certificada ENplus® em questão.

7.3.6.5 Sempre que sejam planeados e realizados ensaios adicionais de pellets pelo **Licenciador nacional ENplus®** como iniciativa nacional, a **Gestão Internacional ENplus®** e o **Licenciador nacional ENplus®** deverão cooperar no planeamento e execução dos ensaios. O **Licenciador nacional ENplus®** deverá informar a **Gestão Internacional ENplus®** sobre os resultados das atividades de ensaio.

7.3.6.6 Qualquer não conformidade encontrada nos ensaios dos produtos deve ser comunicada pela **Gestão Internacional ENplus®** à **empresa** certificada ENplus® relevante e/ou ao Órgão certificador / Órgão de ensaio® listado ENplus® para investigação adicional e implementação de medidas correctivas e preventivas.

7.4 Princípios de avaliação e apresentação dos relatórios

7.4.1 A **Gestão Internacional ENplus®** deve assegurar que a avaliação de cada um dos elementos do PIC (ver 7.1) seja realizada por pessoal ou organismos que possuam conhecimentos e competências adequadas do sistema de certificação ENplus®.

● Quadro 3

Competências e qualificação dos organismos que executam as atividades do PIC

| Actividade PIC | Organismo responsável | Requisitos de competências e qualificação |
|---|---|--|
| Comunicação | Gestão Internacional ENplus® Licenciador nacional ENplus®s | Não são necessários conhecimentos ou competências específicas |
| Formação | Formador ENplus® indicado pela Gestão Internacional ENplus® | Especialista na indústria de pellets |
| Recolha de informação | Gestão Internacional relevante ENplus® ou Licenciador nacional ENplus®s | Não são necessários conhecimentos ou competências específicas |
| Avaliação de relatórios de conformidade | Gestão Internacional relevante ENplus® ou Licenciador nacional ENplus®s | Conhecimento do esquema ENplus®, participação na formação ENplus®. |
| Avaliações testemunhais | Gestão Internacional ENplus® ou assessor ENplus® | Avaliador ENplus®: Participação na formação e workshop para auditor ENplus®, conhecimentos e competências específicas ENplus® (ENplus® ST 1002); o avaliador ENplus® deve ser imparcial para com o Organismo certificador avaliado. |
| Amostragem e ensaio de pellets | Gestão Internacional ENplus® Organismo de amostragem; Organismo de ensaio | Um organismo que recolhe as amostras: Organismo ou indivíduo com formação para a recolha de amostras. Organismo de ensaio listado ENplus® |

7.4.2 As actividades do PIC devem ser registadas. O conteúdo dos registos relacionados com o PIC é apresentado no quadro 4.

● **Quadro 4**

Requisitos de reporte do PIC

| Actividade PIC | Conteúdo do registo | Periodicidade |
|--|---|---|
| Comunicação | - Descrição e provas da violação dos requisitos de comunicação - Classificação dos resultados da avaliação - Proposta de sanções | É feito um registo nos casos em que tenha ocorrido violação dos requisitos de comunicação (ver 7.3.1) |
| Formação | - Uma lista de auditores formados por organismos de certificação ENplus® | Atualização dos registos após cada formação |
| Recolha de informação | - Descrição e provas da violação dos requisitos de recolha de dados - Classificação dos resultados da avaliação - Proposta de sanções | É feito um registo nos casos em que tenha ocorrido violação dos requisitos de comunicação (ver 7.3.1) |
| Avaliação dos relatórios de conformidade | - Registo sobre a revisão dos relatórios de conformidade | É feito um registo de revisão para cada relatório de conformidade apresentado pelo órgão certificador ENplus |
| Avaliações testemunhais | - Relatório da avaliação testemunhal | É preparado um relatório para cada avaliação testemunhal |
| Ensaio de produtos | - Relatório de laboratório do Órgão de ensaio - Registo de testes de produtos | É solicitado um relatório laboratorial para cada ensaio e este teste é utilizado pela ENplus® Gestão Internacional para criar um registo sobre os testes de pellets. |

7.4.3 A certificação relevante ou **organismo de ensaio** deve ser informada sobre os resultados das avaliações do PIC que resultaram nas classificações 1 e 2 (ver quadro 5).

7.4.4 Quando a avaliação do PIC for realizada por um **Licenciador nacional ENplus®**, o **Licenciador nacional ENplus®** deverá informar anualmente a **Gestão Internacional ENplus®** dos resultados. As avaliações do PIC que resultam nas classificações 1 e 2 (ver tabela 5), incluindo a implementação de medidas correctivas / preventivas, devem ser comunicadas de imediato à **Gestão Internacional ENplus®**.

7.4.5 Os registos/relatórios do PIC que incluam qualquer proposta de sanções serão analisados pelo Conselho Directivo do EPC.

7.4.6 Para cada certificação e **organismo de ensaio**, a **Gestão Internacional ENplus®** deverá preparar um relatório anual resumido do CIP que abranja todos os elementos do CIP.

7.5 Classificação do desempenho de organismos de certificação e ensaio PIC

7.5.1 A avaliação do desempenho do **organismo de certificação ENplus®** e do organismo de ensaio ENplus® para cada elemento do PIC (ver 7.3) deve resultar numa classificação do desempenho de acordo com o Quadro 5.

● Quadro 1

Classificação do desempenho de organismos de certificação e ensaio PIC

| Classificação | Descrição | Procedimentos |
|---------------|--|---|
| 1 | Desempenho inaceitável que coloca em questão a competência global da certificação/Órgão de ensaio. Isto inclui infracções graves aos requisitos ENplus® que sejam sistémicas, demonstrando ignorância ou negligência deliberada e/ou repetida. | <p>O organismo de certificação/ ensaio requer acção imediata (com um prazo estabelecido pela Gestão Internacional ENplus® ao nível da certificação/Órgão de ensaio e sempre que necessário ao nível da empresa certificada.</p> <p>O organismo de certificação/ ensaio requer a comunicação das acções correctivas/preventivas tomadas dentro de um prazo especificado.</p> <p>A conformidade O organismo de certificação/ ensaio e as acções correctivas/preventivas são verificadas através de avaliações adicionais, sempre que necessário.</p> |
| 2 | Desempenho deficiente ou inadequado com necessidade imediata de melhoria. Sem prova de fraude ou falha sistémica, ignorância ou negligência deliberada e/ou repetida. | <p>O organismo de certificação/ ensaio é chamado a definir medidas correctivas e preventivas para melhorar o seu desempenho.</p> <p>Uma avaliação adicional é agendada para os próximos 12 meses.</p> |
| 3 | Desempenho bom e aceitável. Pequenas questões ou observações encontradas sem necessidade de acções correctivas. | <p>Não são necessárias outras acções</p> <p>O CAB continua a fazer parte de futuras avaliações.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| 4 | Nível superior de desempenho e implementação dos requisitos ENplus®. | Não são necessárias outras acções O CAB continua a fazer parte de futuras avaliações. |
|---|--|--|

7.6 Sanções relacionadas com o PIC

7.6.1 Na sequência dos resultados das avaliações realizadas a partir de elementos do PIC (7.3) e da implementação de medidas correctivas/preventivas pelo **organismo de certificação**/ ensaio, serão aplicadas as seguintes sanções numa abordagem faseada.

7.6.2 Nos casos em que o **organismo de certificação**/ ensaio, também desenvolve atividades de certificação ENplus® na Alemanha, a **Gestão Internacional ENplus®** informa o **DEPI** sobre as sanções aplicadas.

● Quadro 2

Sanções PIC

| Fase | Tipo de sanção | Descrição | Ações relativas às Atividades do CAB |
|--------|---|--|---|
| Fase 1 | 1º Advertência | Decidido pela Gestão Internacional ENplus® (Secretariado da EPC) no caso de não-conformidades dos requisitos ENplus®; quando o organismo de certificação / ensaio não responde a pedidos de ações corretivas e/ou preventivas ou pedidos que não foram implementados a tempo. | Nenhuma ação |
| Fase 2 | 2º Advertência | Decidida pela Gestão Internacional ENplus® (o Secretariado da EPC) quando o organismo de certificação / ensaio não responde ao 1º aviso ou quando não implementa as medidas estipuladas no 1º aviso. | Ao organismo de certificação / ensaio é solicitado o pagamento de parte ou a totalidade dos custos associados às actividades de avaliação de acompanhamento. Isto é decidido pela Gestão Internacional ENplus® (o Secretariado da EPC). |
| Fase 3 | Suspensão temporária do contrato de listagem ENplus®. | Decidido pela Gestão Internacional ENplus® (o Conselho de Administração da EPC por recomendação do Comité Técnico) quando o 2º aviso tiver sido ignorado ou quando as medidas tomadas (o organismo de certificação / ensaio) não tiverem sido implementadas a tempo ou não forem suficientes. A decisão será anunciada através do sítio web ENplus® e comunicada às respectivas empresas certificadas. A suspensão temporária só será erradicada quando existirem provas suficientes e todas as não | O Órgão certificador não está autorizado a emitir quaisquer novos certificados ENplus® e/ou a reemitir os certificados ENplus®. O organismo de ensaio não está autorizado a realizar as actividades de ensaio ENplus® para novos clientes e no âmbito do processo de recertificação. O organismo de certificação / ensaio deve informar os seus clientes sobre a suspensão da lista ENplus® e as consequências da rescisão subsequente. |

| | | | |
|---------------|---|---|---|
| | | conformidades tiverem sido cumpridas pelo organismo de certificação / ensaio e a confiança na conformidade futura com os requisitos ENplus® tiver sido verificada. | Ao organismo de certificação / ensaio é solicitado o pagamento em parte ou na totalidade dos custos associados às actividades de avaliação de acompanhamento, conforme decidido pela Gestão Internacional ENplus® (o Conselho directivo do EPC). |
| Fase 4 | Rescisão do contrato de listagem ENplus®. | Decidida pela Gestão Internacional ENplus® (o Conselho de Administração da EPC com base na recomendação do Comité Técnico), em que a suspensão temporária não foi erradicada num período de doze meses. A decisão será anunciada através do website ENplus® e comunicada às respectivas empresas certificadas. | Todos os certificados ENplus® emitidos pelo organismo de certificação / ensaio deixarão de ser reconhecidos pela Bioenergy Europe. O Conselho directivo do EPC toma a decisão sobre um período de transição para o reconhecimento dos certificados ENplus® dos clientes do organismo certificador. O organismo de certificação / ensaio não será autorizado a realizar quaisquer actividades ENplus® nem a fazer uso do seu logotipo em qualquer circunstância. Os contratos de licença do logótipo ENplus® dos clientes do organismo certificador serão rescindidos ou suspensos. |

8. Reclamações e recursos relacionados com a listagem de organismos ENplus® e PIC

8.1 Os organismos de certificação /ensaio ENplus® pode apresentar uma **reclamação** ou **recurso** à **Gestão Internacional ENplus®** ou ao **Licenciador nacional ENplus®** relativamente a qualquer decisão ou decisões relacionadas com a listagem ENplus® e/ou o PIC.

8.2 A resolução ou as reclamações e **recursos** recebidos deverão seguir a ENplus® PD 2002.

Annex A: Matriz de responsabilidades quanto à listagem ENplus® e aos processos PIC

| Atividade | Capítulo (ENplus PD 2004) | Responsibility | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|---|------------------------------------|
| | | ENplus® IM (função central) | ENplus® IM (em países sem licenciador nacional) | Licenciador nacional ENplus® |
| Listagem dos organismos de certificação e ensaio | 1.1, 4 | x | | |
| Programa de Integridade da Certificação | | | | |
| Comunicação com organismos de certificação/teste | 7.3.1 | x | x | x |
| Formação de auditores | 7.3.2 | x | | |
| Recolha de informação de certificação | 7.3.3 | | x | x |
| Revisão dos relatórios de conformidade | 7.3.4 | | x | x |
| Avaliações testemunhais | 7.3.5 | x | | |
| Apoio nas avaliações testemunhais | 7.3.5.4 | | | x |
| Ensaio de pellets | 7.3.6 | x | | |
| Assistência no âmbito da recolha de pellets | 7.3.6.3 | | | x |
| Sanções PIC | 7.6 | x | | |
| Reclamações | 8 | x | x | x |

G.I. ENplus® IM – Gestão Internacional ENplus®

L. N. ENplus® NL - Licenciador nacional ENplus®



The world-leading
Wood pellet certification

We are a world-leading, transparent, and independent certification scheme for wood pellets. From production to delivery, we guarantee quality and combat fraud along the entire supply chain.

ENplus® c/o Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
✉ enplus@bioenergyeurope.org
☎ +32 2 318 40 35
📠 +32 2 318 41 93